



ADITIVO Nº 4 AO CONTRATO Nº 23/2017
PA Nº 4248/2016

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE CARREGADOR, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, E A EMPRESA SERVAL SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA.

Pelo presente instrumento particular a UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 23.608.631/0001-93, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Exmo. Desembargador-Presidente AMÉRICO BEDÊ FREIRE, e, do outro lado, a empresa SERVAL SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.360.290/0001-23, com sede na Rua Rodrigues Junior, nº 197, Centro, Fortaleza – CE, CEP 60060-000, daqui por diante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. DANIELLA LUCETTI LUNA, inscrita no CPF sob nº 422.515.163-87, portadora do RG nº 8907002035900 - SSP/CE, ajustam entre si este Termo Aditivo, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto:

- a) A repactuação dos preços do Contrato, firmado entre as partes em 19/07/2017, nos termos previstos em sua CLÁUSULA TREZE – CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO;
- b) A revisão do preço do Contrato, em virtude dos seguintes eventos:
 1. Promulgação da Lei nº 13.932, de 11 de dezembro de 2019, que extinguiu a contribuição social de 10% sobre p



montante dos depósitos realizados durante a vigência do contrato de trabalho a título de Fundo de Garantia do Tempo de Serviço ("FGTS"), que era devida pelos empregadores em caso de demissão de empregado sem justa causa, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020; e

2. Edição da MP nº 932, de 31 de março de 2020, que reduziu as alíquotas das contribuições aos serviços sociais autônomos durante o período de abril a junho de 2020.

- c) A prorrogação do prazo de vigência;
- d) Renovação da Garantia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REPACTUAÇÃO

Repactua-se o valor do contrato, a partir de 1º de janeiro de 2019, em razão de advento da Convenção Coletiva de Trabalho 2019, registrada no MTE sob o número MA000093/2020, que ensejou a atualização dos seguintes itens da Planilha de Custos e Formação de Preços:

- I. Salário base - R\$ 1.013,43 (um mil, treze reais, quarenta e três centavos);
- II. Cesta Básica - R\$ 92,00 (noventa e dois reais);
- III. Vale-transporte - R\$ 3,40 (três reais, quarenta centavos) e R\$ 3,70 (três reais, setenta centavos) a partir de julho de 2020;
- IV. Auxílio alimentação – R\$ 17,00 (dezessete reais);

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO

Em virtude da extinção da contribuição social de 10% (dez por cento) sobre os saldos do FGTS em caso de demissão de empregado sem justa causa, promovida pela Lei nº 13.932/2019, excluam-se da planilha de



custo os valores referentes à contribuição extinta, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Por força da MP nº 932/2020, as alíquotas das contribuições destinadas ao SESC e ao SENAI foram reduzidas, na planilha de custos vinculada à contratação, nos percentuais respectivos de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) e 0,5% (meio por cento).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR REPACTUADO E REVISADO DO CONTRATO

O valor mensal do contrato, considerados os efeitos da presente revisão e repactuação, conforme discriminado na tabela 1 abaixo, passa a ser o seguinte:

- a) R\$8.496,60 (oito mil, quatrocentos e noventa e seis reais, sessenta centavos), no período de 1º/01/2019 a 31/12/2019;
- b) R\$8.469,78 (oito mil, quatrocentos e sessenta e nove reais, setenta e oito centavos), no período de 1º/01/2020 a 31/03/2020;
- c) R\$ 8.420,04 (oito mil, quatrocentos e vinte reais, quatro centavos) no período de 1º/04/2020 a 30/06/2020;
- d) R\$ 8.510,46 (oito mil, quinhentos e dez reais, quarenta e seis centavos), a partir de 01º/07/2020;

Tabela 1

REPACTUAÇÃO - REVISÃO CONTRATUAL						
FATO GERADOR:		REPACTUAÇÃO - CCT				
1º/01/2019 a 31/12/2019						
Item	Função (A)	Qtde. postos (B)	Valor unitário p/posto (R\$) (C)	valor diária (D)	Valor mensal (R\$) (E= (B*C)+D)	Valor anual (R\$) (F=E*12)
1	carregador	3	2.377,23	1.364,91	8.496,60	101.959,20
FATO GERADOR:		REPACTUAÇÃO - CCT e LEI 13.932/2019				
1º/01/2020 a 31/03/2020						
Item	Função (A)	Qtde. postos (B)	Valor unitário p/posto (R\$) (C)	valor diária (D)	Valor mensal (R\$) (E= (B*C)+D)	Valor anual (R\$) (F=E*12)
1	carregador	3	2.368,29	1.364,91	8.469,78	101.637,36
FATO GERADOR:		REPACTUAÇÃO - CCT, LEI 13.932/2019 e MP 932/2020				
01º/04/2020 a 30/06/2020						
Item	Função (A)	Qtde. postos (B)	Valor unitário p/posto (R\$) (C)	valor diária (D)	Valor mensal (R\$) (E= (B*C)+D)	Valor anual (R\$) (F=E*12)



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA



1	carregador	3	2.351,71	1.364,91	8.420,04	101.040,48
FATO GERADOR:		REPACTUAÇÃO – CCT, LEI 13.932/2019 E VALE TRANSPORTE A 3,70				
A PARTIR DE 01º/07/2020						
Item	Função (A)	Qtde. postos (B)	Valor unitário p/posto (R\$) (C)	valor diária (D)	Valor mensal (R\$) (E= (B*C)+D)	Valor anual (R\$) (F=E*12)
1	carregador	3	2.381,85	1.364,91	8.510,46	102.125,52

Parágrafo Único – O valor anual do contrato, com os efeitos da Repactuação e Revisão contratual, no período que compreende 19 de julho de 2019 a 19 de julho de 2020 é de R\$ 101.657,11 (cento e um mil, seiscientos e cinquenta e sete reais, onze centavos), conforme tabela 2 abaixo:

Tabela 2

Valor contratual revisado e repactuado	
19ª a 31/07/2019*	R\$3.563,09
ago/19	R\$8.496,60
set/19	R\$8.496,60
out/19	R\$8.496,60
nov/19	R\$8.496,60
dez/19	R\$8.496,60
jan/20	R\$8.469,78
fev/20	R\$8.469,78
mar/20	R\$8.469,78
abr/20	R\$8.420,04
maí/20	R\$8.420,04
jun/20	R\$8.420,04
1ª a 19/07/2020**	R\$4.941,56
total	R\$101.657,11

CLÁUSULA QUINTA – DA DIFERENÇA RETROATIVA

Resguarda-se o direito da CONTRATADA de pleitear em momento posterior o valor referente ao retroativo, decorrente dos efeitos desta revisão e repactuação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O Contrato nº 23/2017 fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 19 de julho de 2020 a 19 de julho de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CUSTOS NÃO RENOVÁVEIS

Foram reduzidos para 10% dos percentuais iniciais as rubricas de Aviso Prévio Trabalhado e Aviso Prévio Indenizado, bem como



quantitativo de uniformes. Excluiu-se ainda o percentual de auxílio maternidade da planilha de custos e formação de preços.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR APÓS A RENOVAÇÃO CONTRATUAL

O valor mensal e anual do contrato, com a exclusão dos custos não renováveis dispostos na Cláusula Sétima deste Termo Aditivo será, respectivamente, de R\$ 8.417,46 (oito mil, quatrocentos e dezessete reais, quarenta e seis centavos) e R\$ 101.009,52 (cento e um mil, nove reais, cinqüenta e dois centavos), conforme tabela 4 abaixo:

Tabela 4

Valores para renovação contratual					
Especificações do Serviço	Valor anterior		valor renovado		Efeitos financeiros
	mensal	anual	mensal	anual	
Carregador – 3 postos	R\$ 8.496,60	R\$ 101.657,11*	R\$ 8.417,46	R\$ 101.009,52	a partir de 19 de julho de 2020
	R\$ 8.469,78				
	R\$ 8.420,04				
	R\$ 8.510,46				

*Valor considera pro rata em 19 a 31 de julho de 2019 e 1 a 19 de julho de 2020

CLÁUSULA NONA – DA SUSPENSÃO DE POSTOS

Pelo presente Termo continua em vigor, em razão de suspensão parcial de sua execução, ocorrida em 01 de junho de 2020, o quantitativo de 01 (um) posto de trabalho pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, podendo haver prorrogação até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA DEZ – DO VALOR CONTRATUAL MENSAL DURANTE A SUSPENSÃO

Durante o período que compreende a redução de 03 (três) para 01 (um) posto, o valor contratual mensal passará a ser de R\$ 3.716,62 (três mil, setecentos e dezesseis reais, sessenta e dois centavos) no mês de junho e R\$ 3.746,76 (três mil, setecentos e quarenta e seis reais, setenta e seis centavos) nos meses de julho a setembro de 2020, conforme tabela 5 abaixo:



Tabela 5

mes	valor unitário do posto	valor estimado diário	valor mensal anterior a redução	valor com redução dos postos
jun/20	R\$2.351,71	R\$1.364,91	R\$8.420,04	R\$3.716,62
jul/20	R\$2.381,85	R\$1.364,91	R\$8.510,46	R\$3.746,76
ago/20	R\$2.381,85	R\$1.364,91	R\$8.510,46	R\$3.746,76
set/20	R\$2.381,85	R\$1.364,91	R\$8.510,46	R\$3.746,76
out/20	R\$2.381,85	R\$1.364,91	R\$8.510,46	R\$3.746,76

* Valor estimado

Parágrafo Único – a redução de postos resultará na diminuição do valor contratual no montante total de R\$ 18.994,52 (dezoito mil novecentos e noventa e quatro reais, cinqüenta e dois centavos).

CLÁUSULA ONZE - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste termo aditivo, no corrente exercício, estarão apropriadas na Natureza de Despesa 3.33.90.37, vinculada ao Programa 168170 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA DOZE – DA GARANTIA

A CONTRATADA deve renovar a garantia apresentada, para que seja resguardado o montante de R\$ 5.050,48 (cinco mil, cinqüenta reais, quarenta e oito centavos), com vigência até 18 de outubro de 2021, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da prorrogação da vigência contratual, de acordo com o disposto na Cláusula Sexta do contrato.

Parágrafo Primeiro – A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimo por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

Parágrafo Segundo – O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA TREZE – DO FUNDAMENTO LEGAL

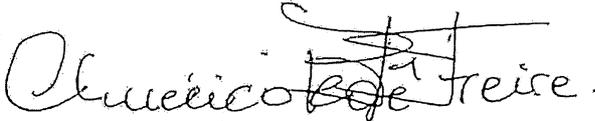
O presente termo aditivo decorre de autorização do Ordenador de Despesa da contratante e encontra amparo legal no art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA CATORZE – DA RATIFICAÇÃO

Continuam em vigor todas as demais cláusulas, condições e obrigações fixadas no instrumento primitivo e não alteradas por este termo aditivo.

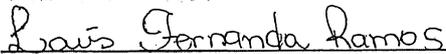
E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor e para um só efeito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas.

São Luís, 16 de julho de 2020.


AMÉRICO BEDÉ FREIRE
Desembargador-Presidente
TRT- 16ª REGIÃO


DANIELLA LUCETTI LUNA
SERVAL SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA

Testemunhas:


Luísa Fernanda Ramos


Tatiana de Morais Lyacuda

Nome:
CPF: 057.371.203 - 41

Nome:
CPF: 351.287.203 - 49